



**CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES**  
CNPJ. 01.072.244/0001-42 - INSC. EST. 177.120.508.113 - INSC. MUNIC. 35.616  
Rua Cristiano Olsen Nº 1940 - Bairro Higienópolis - CEP: 16010-720 - Araçatuba/SP  
Tel/Fax: (18) 3624-5349 - 99786-9703 - 996335974 ekelemanutelevadores@terra.com.br

**AOS CUIDADO DA SRT; ANDRESSA**

**ARAÇATUBA**

**10/08 /2022**

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA UMA PLATAFORMA**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ: Nº**

**INSC EST.:**

**ENDEREÇO: : AV; CAFÉ FILHO nº 402**

**CEP: 16020,285**

**BAIRRO ; ICARAI**

**CIDADE: ARAÇATUBA**

**PLATAFORMA**

**Quantidade; ( 01 )**

**Prezado Senhor**

**ORÇAMENTO PARA CONserto PARA TROCAR OS RETENTORES DO  
CILINDRO QUE ESTA COM VASAMENTO DE OLEO**

**Reposição do óleo da central idraulica**

**VALOR DO MATERIAL E INCLUZO A MAO DE OBRA VALOR 2.250.00 DOIS MIL E  
DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**

**.VALIDADE DA PROPOSTA ( 60 ) SESENTA DIAS**

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente **acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

**PEIXINHO MANUTENÇÃO EM ELEVADORES EIRELI-ME**

**ELEVADORES VECTRA LTDA**

Rua Doutor José Foz, Nº 73  
Bairro Bosque - Cep: 19010-040  
Presidente Prudente / SP  
Telefone: 1832034776  
CNPJ: 29112621000149

Orçamento

Id: 237298

**PRINCIPAL**

<b>Cliente</b>	SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	<b>Situação</b>	Normal
<b>Edifício</b>	-	<b>Data Cadastro</b>	08/06/2022
<b>Equipamento</b>	-	<b>Validade</b>	31/08/2022
<b>Serial</b>	-	<b>Vendedor</b>	GEORGEI VANDO RUMIN FERRAZ
<b>CNPJ/CPF</b>	50290931000140		
<b>Local de cobrança</b>	AVENIDA RANGEL PESTANA, 315   LIBERDADE   SAO PAULO   SP   01017906		
<b>Local de entrega</b>			
<b>Contato</b>			

**PRODUTOS**

Item	Produto	Quantidade	UN	NCM	Valor	Desconto	Total
1	173815 - RETENTOR DE VEDAÇÃO P/ PISTAO HIDRAULICO DE ELEVADOR	1	PC	84313110	380,00	0,00	380,00
2	167511 - OLEO HD 680 P/ CENTRAL HIDRAULICA	12	LITRO	84313110	78,00	0,00	936,00
<b>Subtotal</b>	<b>Frete</b>	<b>Desconto</b>	<b>Total</b>				
1.316,00	0,00	0,00	1.316,00				

**SERVIÇOS**

Item	Descrição	Valor	Desconto	Total
1	6298 - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE RETENTOR E MONTAGEM DO PISTAO HIDRAULICO DO ELEVADOR.	1.150,00	0,00	1.150,00

<b>SubTotal</b>	<b>Descontos</b>	<b>Total</b>
1.150,00	0,00	1.150,00

**SUMÁRIO**

<b>Subtotal</b> 2.466,00	<b>Frete</b> 0,00	<b>Desconto</b> 0,00		
<b>Total dos produtos</b> 1.316,00	<b>Total dos serviços</b> 1.150,00	<b>Total</b> 2.466,00		

<b>Tipo de pagamento</b>	<b>Valor</b>	<b>Vencimento</b>
15 - Boleto	2.466,00	07/09/2022

**OBSERVAÇÃO**

O preço do presente orçamento que inclui a(s) peça(as) a ser(em) substituída(s), está condicionado a entrega da(s) mesma(s) a Elevadores Vectra, a título de troca, a fim de evitar a reutilização indevida das mesma(s) por terceiros, proporcionando segurança ao(s) equipamento(s) e usuários.

Prazo de execução: 60 dias

**DATA:**

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ELEVADORES VECTRA LTDA



**Gislaine Augusto Cavalcante ME**  
**Presidente Prudente – SP**  
**Fone: (18)/ 99633-2944 / 98168-2944**

**PROPOSTA DE REPAROS EM (Plataforma Elevatoria Hidraulico ). PARA  
Transporte de Passageiros.**

**CLIENTE: Tribunal de Contas Araçatuba.**  
Rua Café Filho 402 Bairro Saudade .

Araçatuba SP.

Cel.(11)94919-6300 Resp. Sr.Andressa .  
Email: ahpereira@tce.sp.gov.br

✓ **CARACTERÍSTICAS**

Troca de Kit Hidraulico 7.5 mm 220 R\$ 1.570,00. (Ressecamento e Desgaste )

Instalação de Relê Falta de Proteção. R\$ 180,00.

Complemento de 12 litros de Oleo Hidraulico 68 R\$450,00.

Mão de Obra e Manutenção. R\$ 980,00.

Valor Total R\$ 3.180,00. (Tres Mil Cento e Oitenta Reais)

**OBS.:** os equipamentos bem como seus acessórios de segurança estão dentro das normas e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que se refere à segurança dos usuários do equipamento acompanhada por um departamento de Engenharia. **(Empresa Cadastrada no CREA com Engenheiro Responsavel**

Gislaine Augusto Cavalcante ME – CNPJ 14.345.638/0001/79  
Rua Dr. José Teixeira de Libório nº 7 – Parque Higienópolis – Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 3908-6156/ 99633-2944 / 98168-2944  
e-mail: aspen.elevadores@hotmail.com



✓ **GARANTIA**

03 Meses de garantia após funcionamento, exceto pelo mau uso do equipamento ou danos causados por agentes da natureza.

✓ **PRAZO DE ENTREGA ( com programação antecipada )**

15 (Quinze ) dias, a partir do aceite, assinatura desta proposta .

**Incluso** ,impostos, projetos, orientação técnica bem como despesas de frete, refeição e estadia dos técnicos na ocasião da montagem.

(MATERIAL SUBSTITUIDO FICARA NO PREDIO.)

✓ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias, impreterivelmente.

E por ser de veracidade as informações supracitadas, firmam o presente.

**PRESIDENTE PRUDENTE, 12 de Agosto de 2022.**

**ACEITO:**

**TESTEMUNHAS:**

SR(A):

Nome:

CPF:

RG:

Aspen Elevadores

Nome:

Adalberto Cavalcante Junior

RG:

Fone: (18)99633-2944

Gislaine Augusto Cavalcante ME – CNPJ 14.345.638/0001/79

Rua Dr. José Teixeira de Libório nº 7 – Parque Higienópolis – Presidente Prudente/SP

Fone: (18) 3908-6156/ 99633-2944 / 98168-2944

e-mail: aspen.elevadores@hotmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.072.244/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/02/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EKELE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEV E ESC ROLANTES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CRISTIANO OLSEN</b>	NÚMERO <b>1940</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>16.010-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>HIGIENOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **15:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI**  
**CNPJ: 01.072.244/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:43 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **7A02.B8DB.E367.BCF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.072.244

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38412251

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/08/2022 16:19:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0743476 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 01.072.244/

**Contribuinte:** PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI

**Liberação:** 18/08/2022

**Validade:** 14/02/2023

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:28:44 horas do dia 18/08/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 480194E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Rendas Municipal

### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4986-8443-7119  
Contribuinte : PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI  
CNPJ / CPF : 01.072.244/0001-42  
Inscrição : 1507155  
Endereço : RUA: CRISTIANO OLSEN, 1940  
Bairro : HIGIENÓPOLIS, CEP: 16010-720.  
Emitida em : 18/08/2022 às 16:18:29  
Válida até : 17/09/2022



Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

**Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://sistemas.aracatuba.sp.gov.br:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.072.244/0001-42  
**Razão Social:** PEIXINHO E PEIXINHO LTDA ME  
**Endereço:** R CRISTIANO OLSEN 1940 / HIGIENOPOLIS / ARACATUBA / SP / 16010-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2022 a 06/09/2022

**Certificação Número:** 2022080800474532146459

Informação obtida em 18/08/2022 16:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.072.244/0001-42  
Certidão nº: 26868976/2022  
Expedição: 18/08/2022, às 16:20:06  
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.072.244/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



18/08/2022

0059742194

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9740794****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES**, CNPJ: 01.072.244/0001-42, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

**PEDIDO Nº:****0059742194**

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

---

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 01.072.244/0001-42**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 18/08/2022 às 15:21:00**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: D922FF83.4C9D2A73.A63A29E2.CD586F92**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/08/2022 às 15:21:56

Em 18/08/2022 às 15:21:38 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 01072244000142

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 01072244000142

LIMPAR

Data da consulta: 18/08/2022 15:11:00

Data da última atualização: 18/08/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

## Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)[Fale Conosco](#)[Mural](#) | [Legislação](#) | [Minutas Edital](#) | [Fornecedores](#) | [Catálogo](#) | [Comunicação](#) | [Manuais](#)

15:24:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por [Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 18 de agosto de 2022 às 15:24

Não foram encontradas sanções para Razão Social ou Nome: 01072244000142

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



Informação DCP-2

**Referência: SEI nº 0012210/2022-64 - Proposta de contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.**

**Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,**

Trata o presente de proposta de contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.

Justifica-se a contratação devido à paralisação do equipamento, ocasionada por falha no sistema de vedação do cilindro hidráulico e decorrente vazamento de óleo (imagem abaixo):



Importante ressaltar que está em tramitação, sob o SEI nº 0001308/2022-96, a proposta de contratação unificada de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e plataformas de acessibilidade desta Casa, incluindo as Unidades Regionais.

Nesse sentido, **no momento, não há empresa responsável pela manutenção do equipamento instalado na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).**

Isto posto, com o intuito de restituir o funcionamento do equipamento, a Unidade Regional convidou empresas especializadas para realizar vistoria e para apresentar orçamentos, conforme quadro a seguir:

<b>Nº</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>DOCUMENTO</b>
1	PEIXINHO MANUTENÇÃO EM ELEVADORES EIRELI - EKELE (CNPJ nº 01.072.244/0001-42)	R\$ 2.250,00	0581989
2	ELEVADORES VECTRA LTDA (CNPJ nº 29.112.621/0001-49)	R\$ 2.466,00	0582223
3	GISLAINE AUGUSTO CAVALCANTE ME - ASPEN (CNPJ nº 29.112.621/0001-49)	R\$ 3.180,00	0582224

Verifica-se que, das empresas que apresentaram proposta, a mais vantajosa foi a da **PEIXINHO MANUTENÇÃO EM ELEVADORES EIRELI - EKELE**, inscrita sob CNPJ nº 01.072.244/0001-42.

A despesa prevista é de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) e o prazo de execução dos serviços é de **20 (vinte) dias corridos**.

Assim, propomos a contratação da referida empresa, *s.m.j.*, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ainda, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa Diretoria de Materiais.

Nesse sentido, juntamos aos autos os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos (0584260 e 0584261).

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, *s.m.j.*, propondo autorização para a contratação pretendida, mediante a expedição da competente Autorização de Serviços, bem como o empenho da despesa decorrente, se entender conveniente e oportuno.

Antes, porém, à **DCF** para reserva dos recursos.

Concomitante, encaminhamos os autos à **DCP-5** e à **UR-01** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/08/2022, às 00:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/08/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 19/08/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584264** e o código CRC **B0F4D7CD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0584264

Despacho GDCF

**EMPRESA:** PEIXINHO MANUTENÇÃO EM  
ELEVADORES EIRELI - EKELE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.

**ASSUNTO:** Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.80**, no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços constante na informação **DCP-2 (0584264)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584775** e o código CRC **79D790DB**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2022NR00753

<b>Unidade Gestora</b>	020101						
<b>Gestão</b>	00001	<b>Processo</b>	S12210/22				
<b>Data Emissão</b>	19AGO2022	<b>PTRes</b>	020103				
<b>Programa Trabalho</b>	01032020048210000	<b>Unidade Orçamentária</b>	02001				
<b>UG Responsável</b>	020010	<b>Natureza da Despesa</b>	339039				
		<b>Valor</b>	2.250,00				
<b>Cronograma</b>							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>08</td><td>2.250,00</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	08	2.250,00
Mês	Valor						
08	2.250,00						
<b>Observação</b>							
80 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PONTUAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA PLATAFORMA ENCLAUSURADA DE ACESSIBILIDADE LOCALIZADA NA UNIDADE REGIONAL DE ARACATUBA (UR-01) DO TCE-SP.							
<b>Usuário</b>	JOSIANE V. DE OLIVEIRA FREITAS - 020001						
<b>Consultado Em</b>	19/08/2022	<b>Horário</b>	15:17				

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00753** (0585071), conforme despacho **GDCF** (0584775) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se à **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA FREITAS, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 19/08/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0585073** e o código CRC **6384BD74**.

Despacho DGA-AC

**PROCESSO:** SEI nº 12210/2022-64

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**OBJETO:** Proposta de contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)

**EM EXAME:** Autorização da despesa / empenho

Visto.

Cuidam os autos de proposta de contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).

A Seção de Obras e Serviços de Engenharia (DCP-2) – doc. (0584264), informou que o equipamento encontra-se paralisado “...por falha no sistema de vedação do cilindro hidráulico e decorrente vazamento de óleo...” e, “no momento não há empresa **responsável pela manutenção do equipamento instalado na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)**”.

No intuito de restituir o equipamento, a UR-01 procedeu à pesquisa de preços com quantitativo razoável de fornecedores da região - orçamentos relacionados no Quadro

Comparativo de Preços (0584264).

A proposta de menor valor foi apresentada pela empresa Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli - ME<sup>1</sup> (0581989) no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); estimado o prazo de execução em 20 (vinte) dias corridos.

Ante o exposto, considerando ainda; a emissão da Nota de Reserva (0585071); a regularidade da proponente vencedora à data da pesquisa (0584260 e 0584261) e Informação DCP-2 (0584264); as atribuições delegadas a este Departamento pelo inciso XVI, artigo 7º<sup>2</sup> da Resolução nº 01/1997 e pelo inciso II do Ato GP nº 03/2008<sup>3</sup> c/c inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; **autorizo** a despesa no montante mencionado a favor da empresa **Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli - ME, CNPJ nº 01.072.244/0001-42** para a prestação dos serviços.

Encaminhe-se o presente à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para emissão do **empenho** e, em prosseguimento à **Diretoria de Materiais** para formalizar o instrumento (Autorização de Serviços).

---

<sup>1</sup> PROPOSTA EMITIDA EM 10/08/2022 COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS (0581989)

<sup>2</sup>ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

<sup>3</sup>ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.





Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/08/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0586022** e o código CRC **2C1F54BD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0586022

Despacho GDCF

**EMPRESA:** PEIXINHO                    MANUTENÇÃO                    EM  
ELEVADORES EIRELI - EKELE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP

**ASSUNTO:** Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0586022), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2022NR00753 (0585071)**, no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 24/08/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0586749** e o código CRC **30D13DD4**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01294

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	24/08/2022		

CNPJ/CPF/UG	01072244/0001-42 - PEIXINHO E PEIXINHO LTDA - ME				
Credor	PEIXINHO E PEIXINHO LTDA - ME				
Endereço	RUA CRISTIANO OLSEN, 1940 - HIGIENOPOLIS				
Cidade	ARACATUBA	UF	SP	CEP	16010-720

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903980	020010	009.003.0177

No Processo	S12210/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666 DE 1993		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00637	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
08	2.250,00

Sequência	001	Item	00007889-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	2.250,00	Preço Total	2.250,00

Descrição	
SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS, ELEVADOR PLATAFORMA COM ESTAGIOS	

Total ou Valor a Transportar R\$	2.250,00
Local de Entrega	AV. CAFE FILHO, 402
Data de Entrega	24/08/2022

DIMAS RAMALHO  
828868908-63  
**Ordenador da Despesa**

Responsavel pela emissão	11634406800
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho  
**2022NE01294** (0587450) conforme despacho **GDCF**  
(0586749) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 24/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/08/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0587451** e o código CRC **BBC0F7B9**.

Despacho DGA-1

Ciente da emissão do empenho. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Encaminhe-se ao GDM, conforme Despacho 0586749.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 25/08/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0587808** e o código CRC **6B7A3362**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0587808

Despacho GDM

**SEI nº:** 0012210/2022-64

**OBJETO:** Serviço de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade, localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)

**ASSUNTO:** Emissão da Autorização de Serviços

*Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1;*

Os autos tratam da contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na **Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)**, conforme solicitação contida na Informação DCP-2 (0584264).

Obtida a necessária autorização de despesa (0586022) e emitido o prévio empenho **2022NE01294** (0587450) no valor de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) em favor da empresa Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli, encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 25/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0587850** e o código CRC **250A7D04**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo  
**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SP - CEP 01017-906  
SEI nº 0587850



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 01.072.244/0001-40  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA  
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022

**À Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli (Ekele)**

CNPJ: 01.072.244/0001-42

Rua Cristiano Olsen 1940 - Higienópolis - Araçatuba - SP  
- CEP 16010-720

Tel: (18) 3624-5349 ; e-mail:

[ekelemanutelevadores@terra.com.br](mailto:ekelemanutelevadores@terra.com.br)

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo SEI 0012210/2022-64 deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta **Autorização de Compras**, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as **sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94** e alterações da **Lei 9.648/98**, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela **Resolução 06/2020<sup>2</sup> que segue anexada**.

**1. PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até **15 dias corridos**, após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

**2. Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida DANFE de acordo com a descrição de compras. Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

**3. NOTA DE EMPENHO: N.º 2022NE01294, de 24/08/2022.**

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução deverá ser agendada com a **Unidade Regional de Araraquara** do TCESP com a sra. Andressa Honorato, pelo telefone (18) 3609-9700 ou e-mail [ahpereira@tce.sp.gov.br](mailto:ahpereira@tce.sp.gov.br).

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
único	1	Unidade	<b>Manutenção Corretiva</b> manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP. Conforme proposta comercial de 10/08/2022.	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

**Total: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.  
TC-A-16.529/026/93  
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

**Art. 2º.** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

**§ 3º** - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

**§ 4º** - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

**Art. 3º.** As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

**I** - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

**II** - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

**III** - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**IV** - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

**b)** pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

**V** - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**§ 2º** - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 1º** - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**§ 2º** - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afignorese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

**Art. 5º.** O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

**Art. 6º.** O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

**Art. 7º.** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

**I** - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

**II** - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

**III** - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

**IV** - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

**V** - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

**§ 2º** - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s)

atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

**Art. 8º.** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

**Art. 10.** As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

**Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

**Art. 12.** Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/08/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/08/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590303** e o código CRC **32811E57**.



**CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES**  
CNPJ. 01.072.244/0001-42 - INSC. EST. 177.120.508.113 - INSC. MUNIC. 35.616  
Rua Cristiano Olsen Nº 1940 - Bairro Higienópolis - CEP: 16010-720 - Araçatuba/SP  
Tel/Fax: (18) 3624-5349 - 99786-9703 - 996335974 ekelemanutelevadores@terra.com.br

**AOS CUIDADO DA SRT; ANDRESSA**

**ARAÇATUBA**

**26/08 /2022**

Informo que o prazo para a execução do serviço da proposta enviada no 10/08/2022 ao tribunal de contas de Araçatuba será de dez dias após a autorização do início do serviço

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa.,

Atenciosamente

**PEIXINHO MANUTENÇÃO EM ELEVADORES EIRELI-ME**



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue **Autorização de Serviços nº 039/22** (0590303) para verificação e posterior encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Segue prazo de execução dos serviços no Doc. SEI 0590327.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590328** e o código CRC **95C26AB5**.

---

---

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0590328

Despacho GDM

Visto.

Conferida a AS nº 39/22, devolvo os autos à DM-1 para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 30/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590492** e o código CRC **2081FB54**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Atendendo o despacho 0590492, a Autorização de Serviços 039/2022 0590303 foi incluída no Bloco 5296 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/08/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590521** e o código CRC **C51E55EB**.





Despacho GDM

**Senhor Chefe Técnico da DM-1,**

Cuidam os autos da contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), conforme **Autorização de Serviços nº 039/2022** (0590303).

Tendo em vista que a Autorização de Serviços foi assinada pelo Senhor Diretor do DGA, encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria para providências referentes ao "aceite" da empresa e, após, encaminhar à **Unidade Regional de Araçatuba** para agendamento do serviço e acompanhamento de sua execução.

Concomitantemente, à **DCP-5** para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 31/08/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0590568** e o código CRC **112C0545**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0590568

## Edson Yamada

---

**De:** Ekele Manutenção de Elevadores <ekelemanutelevadores@terra.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de setembro de 2022 08:38  
**Para:** Edson Yamada  
**Assunto:** RES: Autorização de Serviços - Manutenção de Plataforma

Bom dia,

Confirmando o recebimento de e-mail.  
ACEITE as condições.

Att.

---

**De:** Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 31 de agosto de 2022 14:39  
**Para:** ekelemanutelevadores@terra.com.br  
**Cc:** DCP-5 – Seção de Apoio Administrativo às Unidades Regionais <dcp5@tce.sp.gov.br>; UR-01 - Unidade Regional de Araçatuba <ur01@tce.sp.gov.br>; Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>  
**Assunto:** Autorização de Serviços - Manutenção de Plataforma

Prezado Sr. Peixinho,

Dando continuidade ao processo de contratação de serviço de manutenção de plataforma seguem anexos os seguintes documentos.

- **Proposta de 10/08/2022** enviada por v. Sas.
- **Autorização de Serviços nº 39/2022** junto da **Resolução 06/2020** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Por gentileza,

**Confirme** o recebimento deste e-mail e documentos anexos e  
Responda com o **Aceite** das condições de fornecimento estabelecidas.

Qualquer dúvida, avise.

Edson Yamada  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DM-1 Seção de Compras  
11 3292-3768



Informação DM-1

### **Senhor Chefe Técnico da Fiscalização**

Considerando que a Autorização de Serviços nº **039/22** (DOC-SEI nº 0590303) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0591649), proponho, *s. m. j.*, que os autos tramitem ao GDM para encaminhar à Unidade Regional de Araçatuba - UR-01 para acompanhar a execução dos serviços com posterior envio à DCF para os procedimentos ordinários de pagamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 01/09/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591664** e o código CRC **C432B8A4**.





Despacho DM-1

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01);

Assunto: agendamento e acompanhamento dos serviços

À Unidade Regional de Araçatuba - UR-1  
(Araçatuba)

Prezados, considerando que a Autorização de Serviços nº **039/22** (DOC-SEI nº 0590303) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0591649), conforme despacho GDM (0590568), encaminho os autos à Unidade Regional de Araçatuba - UR-01, para, s.m.j., agendar e acompanhar a execução dos serviços.

Concomitante à DCP-5, DGA-2 e GDM para conhecimento.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591759** e o código CRC **97D026E5**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0591759

Despacho DCP-5

**PROCESSO:** SEI N.º 0012210/2022-64

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-01)

**EMPRESA:** Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli-ME (Ekele)

Ilma. Senhora Diretora da UR-01,

Tratam os autos da contratação de empresa especializada serviços de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-01).

Verifica-se que a despesa foi autorizada pelo i. DGA em favor da empresa **Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli-ME (Ekele)** (0586022), e nota-se que o aceite foi dado pela contratada em 01/09/2022 (0591649).

Assim, conforme tratativas entre DCP-5 e DCP-2, diante do objeto contratado, encaminhamos os autos aos cuidados desta Seção de Obras e Serviços de Engenharia para, s.m.j., suporte e posterior envio para pagamento após o término dos serviços.

Por fim, esclarecemos que a servidora Andressa Honorato Pereira, agendará e acompanhará a execução dos



serviços *in loco* para subsequente informação à DCP-2 quanto ao acompanhamento e recebimento.

Segue à **DCP-2** para continuidade; concomitantemente, ao **GDUR-01** para **ciência**.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EIZO KATO, Agente da Fiscalização - Administração**, em 02/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 02/09/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592490** e o código CRC **8C1FC2A7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -  
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0592490



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota  
5505

Data de Emissão  
08/09/2022

Data e Hora da  
Competência  
08/09/2022 às 11:18:07

Código de Verificação  
9837-4682-2840

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ 01.072.244/0001-42 Cód. Mobiliário 35616 Insc. Mun. 35616  
Nome PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI RG/IE 177.120.508.113  
Logradouro RUA-CRISTIANO OLSEN Número 1940  
Bairro HIGIENÓPOLIS CEP 16010-720  
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação



Situação Optante do Simples Nacional  
Telefones 3622-8570  
E-Mail's

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 50.290.931/0001-40 RG/IE  
Inscrição Mun. 55952 Cód. Mobiliário 55952  
Nome TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
E-mail ur01@tce.sp.gov.br; Telefone  
Inf. Comp.  
Logradouro AVENIDA-CAFÉ FILHO Número 402  
Bairro SAUDADE CEP 16020-285  
Município ARAÇATUBA UF SP  
Complemento País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA	2.250,0000	1,00	0,00	0,00	2.250,00

Valor Total dos Serviços - **R\$2.250,00**

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE01294  
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022

MANUTENÇÃO CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA ENCLAUSURADA DE ACESSIBILIDADE LOCALIZADA NA UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA (UR-01) DO TCE-SP.  
SERVIÇO REALIZADO: TROCA DE RETENTORES DO CILINDRO E REPOSIÇÃO DO ÓLEO DA CENTRAL HIDRAULICA.

TRIBUTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outros Tributos (R\$)
CIDE (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)	ICMS (R\$)			

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.250,00**

Atividade

4329103-Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

Operação

Sem Lançamentos de Materiais/Equipamentos

Dedução de Materiais/Equipamentos

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)	Base de Cál. (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)
2,7000	2.250,00	0,00	0,00	60,75

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.250,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI CNPJ: 01.072.244/0001-42

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 5505 emitida em 08/09/2022 às 11:18:07 - Cód Verif 9837-4682-2840  
Condições de Pagamento: Vencimento: 08/09/2022 Valor Total R\$ 2.250,00 Valor Líquido R\$ 2.250,00

Ass: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

Despacho GDUR-01

**PROCESSO: SEI N.º 0012210/2022-64**

**INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade da Unidade Regional de Araçatuba (UR-01)**

**EMPRESA: Peixinho Manutenção em Elevadores Eireli-ME (Ekele)**

Senhor Chefe da DCP-2,

Após a despesa ser autorizada e o aceite confirmado pela Contratada, prosseguimos com o agendamento da prestação dos serviços com a Empresa Peixinho Manutenção em Elevadores no dia 01/09/2022. A manutenção corretiva foi iniciada em 05/09 e concluída em 06/09/2022.

Realizamos os testes no final da prestação dos serviços e, no dia 08/09/2022, a Empresa nos encaminhou a Nota Fiscal nº 5505 referente aos trabalhos desempenhados (0598518).

Realizamos novos testes na plataforma elevatória nos dias 09 e 12/09/2022, conforme demonstram os vídeos (0598471), e confirmamos que o equipamento voltou ao seu pleno funcionamento, estando em boa ordem de operação.

Isto posto, dando por finalizado o serviço na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), atestamos seu recebimento.

De acordo com o Despacho (0592490), segue o presente Processo SEI à DCP-2 para continuidade e devido pagamento.

Concomitantemente, à DCP-5 para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA HONORATO PEREIRA, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 13/09/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA VIEIRA PINTO DA SILVA, Diretor Técnico de Divisão**, em 13/09/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0598702** e o código CRC **DD5802D2**.

Av. Café Filho, 402 - Bairro Jardim Icaray -  
Araçatuba

SP - CEP 16020-550

**Referência:** Processo nº 0012210/2022-64

SEI nº 0598702



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Rendas Municipal

### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4304-2001-5721  
Contribuinte : PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI  
CNPJ / CPF : 01.072.244/0001-42  
Inscrição : 1507155  
Endereço : RUA: CRISTIANO OLSEN, 1940  
Bairro : HIGIENÓPOLIS, CEP: 16010-720.  
Emitida em : 16/09/2022 às 16:24:34  
Válida até : 16/10/2022



Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

**Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://sistemas.aracatuba.sp.gov.br:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.072.244

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 39270798

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/09/2022 16:24:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.072.244/0001-42

**Razão Social:** PEIXINHO E PEIXINHO LTDA ME

**Endereço:** R CRISTIANO OLSEN 1940 / HIGIENOPOLIS / ARACATUBA / SP /  
16010-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2022 a 14/10/2022

**Certificação Número:** 2022091501035861065060

Informação obtida em 16/09/2022 16:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ATESTADO DE REALIZAÇÃO**

**SERVIÇOS / FORNECIMENTOS / OBRAS**

**Empenho:** 2022NE01294 (0587450)

**Importância:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

**Data de Realização:** 08/09/2022

**Processo:** SEI nº 0012210/2022-64

**Interessado:** PEIXINHO MANUTENCAO EM ELEVADORES EIRELI

**CNPJ:** 01.072.244/0001-42

**Endereço:** Rua Cristiano Olsen 1940 - Higienópolis - Araçatuba - SP - CEP 16010-720

**Natureza da Despesa:** 33903980

**Instrumento:** Autorização de Serviços nº 039/22 (0590303)

**Nota Fiscal:** nº 5505 (0598518)

**Descrição da Despesa:** Manutenção Corretiva manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.

-----  
-----  
Atestamos a realização dos serviços supra no referido mês, devendo a Contratada receber a importância no valor acima discriminado, conforme previsão contratual.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Armando Mauricio Varella Neto



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602945** e o código CRC **A622147D**.



Informação DCP-2

**Referência: SEI nº 0012210/2022-64 - Contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.**

**Senhor Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças,**

Tratam os autos da Contratação de empresa especializada para realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP, conforme Autorização de Serviços nº 039/22 (0590303).

Juntadas as certidões de regularidade (0584260 e 0602943), encaminhamos o presente processo para **exame e pagamento** da Nota Fiscal nº 5505 (0598518) no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente aos serviços realizados, nos termos do Atestado de Realização nº 0602945.

Diante do exposto, propomos o exame e pagamento da referida despesa e posterior remessa dos autos ao DGA-1.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602948** e o código CRC **A0C931B3**.



Despacho GDCF

**ASSUNTO:** **Pagamento** referente à realização de serviços pontuais de manutenção corretiva na plataforma enclausurada de acessibilidade localizada na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01) do TCE-SP.

Atestado de Recebimento **DCP**  
**(0602945)**

NFS-e Nº **5505**

**CONTRATADA:** PEIXINHO MANUTENÇÃO EM ELEVADORES EIRELI

**VENCIMENTO:** 26/09/2022

**VALOR:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Visto,

Encaminhe-se à **D.C.F.-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 19/09/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0603308** e o código CRC **8A9747E0**.

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO\_\_\_\_\_
CONSULTA EM 27/09/2022 AS 09:19 USUARIO : JHASANTOS
DATA EMISSAO : 19SET2022 SIAFISICO NUMERO : 2022NL03834
DATA LANCAMENTO : 19SET2022 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 01072244000142 - PEIXINHO E PEIXINHO LTDA - ME
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
511200 2022NE01294 33903980 001001001 2.250,00

OBSERVACAO :

LIQ. DE DESP. REF. A PREST. DE SERV. DE MANUT. PLATAF. ENCLAUSURADA UR-01 ,
NF 5505 DE 8/9/22, ATEST DE REAL DE SERV. DOC 987 DO SEI
012210/2022-64 REF AO PERIODO DE SET/22.

LANCADA POR : JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS - 020101 EM : 19SET2022 AS 16:12

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD(CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)-SERPRO\_\_\_\_\_
CONSULTA EM 27/09/2022 AS 09:20 USUARIO : JHASANTOS
DATA EMISSAO : 19SET2022 DATA VENCIMENTO : 26SET2022 NUMERO : 2022PD02346
UG : 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
\* PAGA \* NL REF. : 2022NL03834
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 26SET2022 OB PAG. : 2022OB02921
UG : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 01072244000142 - PEIXINHO E PEIXINHO LTDA - ME

GESTAO :

BANCO : 001 AGENCIA : 00179 CONTA CORRENTE : 001013270
ARACATUBA

PROCESSO : S12210/22 VALOR : 2.250,00

FINALIDADE : 8/9/22;N5505;MAN.PLATAFORMA UR-01;SET/22

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE V A L O R
700601 2022NE01294 33903980 001001001 2.250,00

LANCADO POR: JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS - 020101 EM: 19SET2022 AS: 16:14

Despacho DCF-2

**Processo SEI nº: 0012210/2022-64**

**Assunto: exame contábil e pagamento.**

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0608548) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB02921.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 27/09/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 27/09/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608552** e o código CRC **8B1CE58E**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se à DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 27/09/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0609035** e o código CRC **3E48B254**.